



Sumário

DECRETO	2
LEIS	4
ATO DO LEGISLATIVO	9

DECRETO

DECRETO Nº 112/2023

Súmula: Homologa Julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sobre o Processo Licitatório nº 69/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023, dando outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL, DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Adjudicação e Ata emitida pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 310/2023 e, considerando o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, sobre o Processo Licitatório nº 69/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023 que tem por objeto a Aquisição de materiais descartáveis e outros materiais para as diversas secretarias do Município de Formosa do Oeste/PR.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto da referida licitação em favor do(s) proponente(s):

PROPONENTE	VALOR TOTAL
SOLLENE-IND.E COM.DE PROD.DE LIMPEZA LTDA	88.451,15
E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA	37.915,42
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	525,60
GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	6.489,08

DRYPAPER COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	36.446,56
ECOLOGIA PAPER COMÉRCIO DE PAPEIS	30.201,20
FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	1.394,46
G.R. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA	1.166,76
NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA	4.863,25
OLTHIER COMÉRCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA	888,00
PABLO LUIS MARTINS	2.000,00
PCR DO BRASIL PLÁSTICOS LTDA	5.753,40
PESKA SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	600,00
R&M ALIMENTOS LTDA	7.604,00

Total da aquisição	224.298,88
---------------------------	-------------------

Tudo conforme o constante da ata de julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Quarta-Feira, 09 de agosto de 2023

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

LEIS**LEI N° 1.049, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta de natal aos servidores públicos do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma cesta de natal a cada servidor público municipal ativo, ocupante do cargo de provimento efetivo estatutário ou celetista, comissionados, estagiários ou contratados por prazo determinado.

§ 1º A aquisição das cestas de natal reveste-se de caráter facultativo do Poder Executivo, condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária, devendo constar previamente na lei orçamentária vigente.

§ 2º A distribuição da cesta de natal ocorrerá no mês de dezembro de cada ano, em data a ser designanda pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As cestas de natal serão adquiridas por meio de processo licitatório.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua melhor aplicação, por meio de Decreto.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI N° 1.050, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: Institui o Programa Manutenção de Carreadores Rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Manutenção de Carreadores Rurais, com validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com objetivo de assegurar a locomoção e o bem estar socioeconômico do Produtor Rural e do Agricultor Familiar, por meio de carreadores que permitam a mobilidade contínua de veículos com a garantia do escoamento dos produtos de origem da agropecuária, proporcionando melhor trafegabilidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do Programa Manutenção de Carreadores, executará os serviços de manutenção e cascalhamento dos carreadores rurais.

§ 1º Para execução dos serviços de que trata o caput deste artigo, os incentivos do Poder Executivo Municipal consiste em subsídio de até 8 (oito) horas máquinas por imóvel rural.

§ 2º Para execução do serviço de cascalhamento, o proprietário do imóvel deve fornecer, em contrapartida, todo o cascalho.

§ 3º O Município poderá fornecer o transporte de cascalho sem custo para o proprietário do imóvel, desde que a distância entre o carreador e o local onde se encontra o cascalho não ultrapasse 7 (sete) quilômetros.

§ 4º Caso haja a necessidade de fornecimento do transporte de cascalho acima do limite estabelecido no § 3º deste artigo, ficará o proprietário do imóvel obrigado a pagar o excedente, estipulado em R\$ 10,00 (dez reais) por quilômetro (Km) rodado.

§ 5º Para execução do serviço de manutenção do carreador, o proprietário do imóvel, em contrapartida, ficará obrigado a pagar o custo do diesel utilizado.

§ 6º Após a realização do serviço previsto no parágrafo anterior, o proprietário do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias, deve comparecer na Divisão de Tributação do Município para retirar a guia para pagamento referente ao combustível utilizado para execução dos serviços.

Art. 3º Poderá beneficiar-se do Programa “Manutenção de Carreadores Rurais” o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel rural, arrendatário, comodatário ou parceiro rural, desde que devidamente comprovado e atender os seguintes requisitos:

I – Possuir cadastro de produtor rural (CAD/PRO) ativo;

II – Não possuir débitos fiscais junto ao Município de Formosa do Oeste;

Art. 4º Os interessados em participar do Programa instituído pela presente Lei deverão apresentar requerimento, devidamente assinado, descrevendo o serviço solicitado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia da Matrícula atualizada do imóvel (máximo de 90 dias);

II – Cópia do contrato de arrendamento, comodato ou parceria rural, caso o solicitante seja arrendatário, comodatário ou parceiro rural.

III – Documentos pessoais constando número da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

IV – Documento de comprovação de inscrição no Cadastro de Produtor Rural – CAD/PRO do Estado do Paraná.

V – Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos negativos, expedida pela Divisão de Tributação Municipal.

Art. 5º A execução dos serviços será organizada de forma menos onerosa para o Município, observando o princípio da economicidade e do planejamento.

Parágrafo único: O critério para organização da execução dos serviços de manutenção nos carreadores considerará preferencialmente aquelas propriedades habitadas, que desenvolvem atividades de avicultura, suinocultura e piscicultura. Também propriedades onde residem famílias com crianças em idade escolar, pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais que necessitam com frequência de transporte.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário para a sua melhor aplicação, por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 09 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

ATO DO LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO ESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ATO N° .14, de 09 de agosto de 2023

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e ainda, em atendimento ao protocolo sob n°. 000110/2023.

RESOLVE

CEDER para a Secretaria Municipal de Saúde, a sala de reuniões (plenário) da Câmara Municipal, dia 30 (quinta-feira) de agosto de 2023, a partir das 19h00min, para realização de evento em alusão ao Aleitamento Materno "AGOSTO DOURADO".

Registre-se, afixe-se, publique-se e envie cópia a parte interessada.

Sala do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, 09 de agosto de 2023.

EDINALDO SOBRAL

Edinaldo de Jesus Sobral
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63EC-BDEF-9047-6340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 09/08/2023 17:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/63EC-BDEF-9047-6340>